

## PARECER TÉCNICO/CTGE Nº 005/2022

**ASSUNTO:** Perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de enfermagem.

### 1. DO FATO:

Trata-se de demanda originada na Ouvidoria do Coren-BA, que solicita orientação acerca dos questionamentos abaixo elencados:

1.1. Perfuração de lóbulo auricular por profissionais da enfermagem e body piercing, mais especificamente:

1.1.1 Competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

1.1.2 Necessidade de realizar curso de capacitação

1.1.3 Possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou body piercing;

1.1.4 Possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”);

1.2 Prescrição e uso de anestésicos tópicos

1.3 Utilização do laser de baixa potência para cicatrização e analgesia.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. [...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

CAPÍTULO III  
– DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade;

[...]

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

[...]

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

**CONSIDERANDO**, o Decreto **94.406/1987**, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, determina que:

[...] Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

[...] c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...] e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas [...]

II – como integrante da equipe de saúde:

[...] m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

[...] Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...] II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1987).

**CONSIDERANDO**, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a perfuração do lóbulo auricular para colocação de brincos não é atividade de rotina do serviço, sendo uma opção do hospital em realizá-la. A definição de Serviço de Saúde constante na RDC da ANVISA nº 63/2011 é “estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na prevenção de doenças, no tratamento, recuperação e na reabilitação de pacientes” (ANVISA, 2011).

A inserção dos brincos nos neonatos, pediatria e adultos acontecem no lóbulo da orelha. O lóbulo está localizado na região da orelha externa/pavilhão auricular. O lóbulo da orelha não dispõe de ossos ou cartilagens, o que minimiza o potencial de

complicações. Utiliza-se a técnica com dispositivo apropriado para perfuração com a utilização do brinco, regulamentado pela ANVISA e a técnica *body piercing*.

### **1.1.1 Competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para realizar perfuração de lóbulo auricular e *body piercing*:**

No tocante a Lei no Exercício Profissional de Enfermagem nº 7498/86 e o Decreto 94.406/1987, conclui-se que o enfermeiro tem competência e legitimidade para perfuração de lóbulo auricular tanto com dispositivo adequado, ou pela técnica *body piercing*. Ao técnico e ao auxiliar de enfermagem também é permitido o procedimento, por ser procedimento de baixa especificidade, desde que seja capacitado e supervisionado pelo enfermeiro.

### **1.1.2 Necessidade de realizar curso de capacitação para perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*;**

CONSIDERANDO, O Parecer do COREN-SP Nº 021/2021.

Cursos de livre oferta são baseados na Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de perfuração de orelha ou *body piercing* pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis.

Ressalta-se que os cursos para capacitação são fundamentais, principalmente se o produto ofertado compõe outros procedimentos: auriculoterapia e laserterapia, e deverá cumprir as normais estabelecidas para cada terapêutica.

### **1.1.4 Possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou *body piercing*:**

**CONSIDERANDO**, o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Sobre este aspecto destacam-se:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- (...)
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;

Logo, a realização de atividades de ensino é privativo ao enfermeiro. O técnico é liberado para ministrar tais cursos, desde que sob supervisão do enfermeiro. Recomenda-se que para realização de cursos como palestrante, o enfermeiro tenha experiência comprovada e domínio da técnica.

### **1.1.5 Possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”);**

A orelha externa é constituída pelo pavilhão auricular e pelo conduto auditivo externo, que tem como maior funcionalidade capturar o som. O pavilhão auricular é constituído por um esqueleto fibrocartilaginoso e possui uma face interna e outra externa. Na sua porção média, está localizada a concha, que temos quatro protuberância: a hélice, a anti-hélice, o trago e o anti-trago. Entre as cruras da anti-hélice existe a fossa triangular e, a fossa escafóide situa-se entre a anti-hélice e a hélice. Na porção inferior, há uma quinta saliência, o lóbulo, que não possui cartilagem. O furo deverá ocorrer no lóbulo, constituído por pele, músculo, vasos e gordura.

A técnica vem tomando grande proporção na mídia e tomou uma visibilidade no público materno-infantil, que corresponde perfurar o lóbulo da orelha com cateter agulhado, com o objetivo de supostamente oferecer uma experiência menos traumática à criança, denominada de técnica *body piercing*.

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº44/2009 da Anvisa que dispõe sobre as boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, e ressalta a perfuração no ambiente farmacêutico, será adotada e maneira parcial em sua interpretação. Já que a enfermagem realizará as perfurações em outros ambientes: consultórios, clínicas, hospitais (com protocolos assistenciais) e domicílios. Considerando a Resolução Cofen Nº 568/2018, que regulamenta os consultórios e clínicas de enfermagem, trazendo legitimidade ao exercício de enfermagem nesses ambientes.

A RDC nº 44 proíbe o uso de agulhas ou outros instrumentos perfurantes que não foram desenvolvidos com este objetivo. Contudo, os profissionais de enfermagem detêm experiência com objetos perfuro cortantes: cateter para furo de orelha. Logo, habilitando a enfermagem para utilização de cateter agulhado para realizar a perfuração. Claro que para esse procedimento será necessário POP (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO) da instituição ou enfermeiro para seu uso, essa técnica pode ser aceita, sendo chamada de “furo humanizado” ou *body piercing*.

A RDC 44/2009 determina que os brincos utilizados sejam esterilizados. Como a técnica *body piercing* não é realizada com o próprio brinco, os brincos utilizados podem ser higienizados com álcool a 70%. Entretanto é uma recomendação desse parecer que os brincos sejam esterilizados, e quando não forem os familiares deverão ser informados das possíveis complicações.

Há uma divisão no tocante quem defenda que os furos sejam feitos 15 dias após o nascimento, e quem defende que o correto é fazer o procedimento quando a criança tem aproximadamente dois meses, período que coincide com a realização das primeiras vacinas e quando a pele está menos sensível. A vacinação para hepatite B ganha destaque visto que a doença pode ser transmitida também por meio de materiais perfurocortantes. Realizar o procedimento após a administração das primeiras vacinas e após os primeiros 15 dias de vida, levando-

se em conta a possibilidade do neonato apresentar icterícia neonatal e, havendo necessidade de internação hospitalar, os adornos deverão ser retirados e conseqüentemente os furos realizados serão fechados.

## **1.2 Prescrição e uso de anestésicos tópicos**

CONSIDERANDO, o Parecer do COREN-SP Nº 021/2021:

Quanto à aplicação de anestésico tópico para realizar a perfuração do lóbulo auricular, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dita que os profissionais de enfermagem não podem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência. Além disso, a Lei do Exercício Profissional determina que o técnico de enfermagem deve realizar a assistência de enfermagem sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro. Sendo assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde. Já os técnicos e auxiliares de enfermagem não podem prescrever anestésico tópico, apenas aplicar o medicamento já prescrito pelo enfermeiro ou médico.

## **1.3 Utilização do laser de baixa potência para cicatrização e analgesia.**

A Fototerapia com Laser de Baixa Intensidade (LBI) ou terapêutico promove a biomodulação, e ganhou espaço dentro da enfermagem atual, em feridas agudas e crônicas, promovendo a diminuição do edema local do processo inflamatório, aumento da fagocitose, síntese do colágeno, neoangiogênese e epitelização, gerando o processo de reparação tecidual (BAPTISTA, 2009).

A terapia ainda é utilizada para minimizar a dor. Vale salientar que a utilização da terapêutica é privativa do enfermeiro, sendo uma atividade inerente a ele a prescrição de cuidado.

## **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Câmara Técnica de Gestão e Empreendedorismo

enxerga com legalidade a perfuração do lóbulo da orelha seja pela *técnica body piercing* ou com objeto específico para esse fim. Sendo uma atividade privativa ao enfermeiro a realização e supervisão. Aos técnicos de enfermagem e auxiliares está permitido, porém, mediante supervisão do enfermeiro.

Para execução do procedimento não existe uma obrigatoriedade em cursos, contudo esse parecer orienta e ressalta tal necessidade, visando à segurança e satisfação do paciente. Para os enfermeiros que ministram cursos sobre a temática, é recomendável que apresente experiência comprovada e domínio da técnica.

Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional.

E a utilização do laser de baixa potência para analgesia e cicatrização é liberado para os enfermeiros desde que, com comprovação de habilidade/curso na área.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 11 de maio de 2022

**GABRIELA SOUZA DE OLIVEIRA**

Câmara Técnica de Gestão e Empreendedorismo  
Enfermeira – Coren-BA 218.442

**JEFFERSON ALVES SANTANA**

Câmara Técnica de Gestão e Empreendedorismo  
Enfermeiro – Coren-BA 435.998

Homologado pelo Plenário do COREN-BA na 669ª Reunião Ordinária de Plenária.

## Referências

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973\\_4162.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html). Acesso em: 01 abril 2022.

Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Senado Federal. Brasília. 2017, 58 p. Disponível em: [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf). Acesso em: 4 abril 2022.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 44/2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044\\_17\\_08\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html). Acesso em: 18 abril 2022.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 18 abril 2022.

Decreto Nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 18 abril 2022.

CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN-SP Nº 021/2021. Ementa.: Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem. Disponível: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER\\_021\\_2021\\_Perfuracao\\_lobulo\\_auricular\\_body\\_piercing.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER_021_2021_Perfuracao_lobulo_auricular_body_piercing.pdf). Acesso em: 18 de abril de 2022

Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF, PARECER TÉCNICO Nº 07/2019 Ementa: Legalidade da prática dos profissionais de enfermagem de executar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular em instituições públicas e privadas. Disponível: [https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico\\_n07\\_2019\\_legalidadedeperfuracaodelobulo\\_auricular.pdf](https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico_n07_2019_legalidadedeperfuracaodelobulo_auricular.pdf). Acesso em: 18 de abril de 2022.

PARECER TÉCNICO Nº 010/2020 COREN-AL INTERESSADO: PRESIDENTE DO COREN-AL REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 861/2019 Solicitação de que o COREN-AL emita Parecer Técnico sobre a revisão do Parecer Técnico do COREN-AL Nº 001/2015 que trata sobre o procedimento do lóbulo auricular pela equipe de enfermagem. Disponível: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp->

content/uploads/2020/08/PARECER-T%C3%89CNICO-N%C2%BA-010\_20-PAD-N%C2%BA-861\_2019.pdf. Acesso em: 18 de abril de 2022.

PARECER COREN/GO Nº 037/CTAP/2016 ASSUNTO: PERFURAÇÃO DO LÓBULO AURICULAR EM RECÉM-NASCIDOS E ADULTOS PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. Disponível: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Parecer-n%C2%BA037.2016-Perfura%C3%A7%C3%A3o-do-l%C3%B3bulo-auricular-em-rec%C3%A9m-nascido-e-adultos-pela-equipe-de-enfermagem.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

BAPTISTA I.M.C.; CHAVANTES M.C.; DALLAN L.A.O; STOLF N.A.G. Laser de baixa intensidade: nova tecnologia para os enfermeiros na cicatrização pósesternotomia. Low level laser therapy: A new technology for nurses in the healing sternotomy process. Revista Socesp, vol 19, suplemento da edição1, 2009.